



CONTRATO Nº 045 /2016

PROCESSO Nº 201600004029352 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr<sup>a</sup>. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.109.802/0001-58, com sede à Rua Bouganville, Qd. 03, Lt. 46, Box 185, Conjunto Sabiá, Senador Canedo - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **BRUNO MANZANO MESQUITA**, portador do RG nº 3136575 - SPTC/GO, CPF nº 889.626.281-04, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 019/2016**, objeto do Processo nº **201600004029352 de 01/06/2016**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**Parágrafo Único** - Locação de Banheiros Químicos (Cabines Sanitárias) Modelo Standard com as seguintes características técnicas:

- Fabricados em Polietileno de alta densidade, contendo sanitário e mictório, porta papel higiênico, teto translúcido, com piso antiderrapante, paredes internas lisas, telas superiores de circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, placas indicadoras: masculino/feminino e apoio de objetos.
- Apresentação das cabines sanitárias nas cores diferenciadas que identifiquem masculino e feminino.
- Os produtos químicos utilizados nas cabines devem ser biodegradáveis e formulados para total assepsia, não contendo quaisquer substâncias de natureza agressiva ao meio ambiente.
- AxLxC: 2,30x1,10x1,20m
- Peso: 75kg
- Capacidade mínima do reservatório: 220 Litros

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar o objeto deste Contrato em conformidade com a Cláusula Segunda;
- Fornecer, instalar e operacionalizar os equipamentos, conforme previsto neste Contrato, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas;
- Fornecer equipamentos para uso e manutenção de qualidade, bem como papel higiênico, produtos de limpeza, panos etc;
- Os equipamentos locados deverão possuir seguro total, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por despesas em casos de roubos, furtos e danos (sinistros em geral);



- Executar os serviços contratados com qualidade e eficiência, por meio de funcionários devidamente treinados para a função a ser desempenhada;
- Zelar pela perfeita instalação, funcionamento e operacionalização dos equipamentos, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- Prestar serviço técnico, reparar e corrigir, tempestivamente, os equipamentos que porventura apresentarem vícios ou defeitos no ato de instalação, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e assegurar o perfeito funcionamento dos mesmos durante todo o período de utilização;
- Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão a prestação dos serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;
- A **CONTRATADA** deverá informar número de telefone ou e-mail para devido atendimento (agendamento), bem como nome do funcionário responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE**;
- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução do trabalho;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes por parte da **CONTRATANTE**, se necessário;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:



- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Arrecadação e Fiscalização - GEAF, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o horário e local de entrega dos equipamentos, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** – O local de entrega será na cidade de Goiânia e Região Metropolitana a ser definido pelo setor responsável pela gestão do Contrato.

**Parágrafo 2º** – Os equipamentos deverão ser disponibilizados e instalados em dias, horários e locais previamente indicados e agendados pelo Gestor do Contrato no ato da solicitação;

**Parágrafo 3º** – Todos os custos com deslocamento, necessários para execução dos serviços deverão ser por conta da **CONTRATADA**;

**Parágrafo 4º** – Todos os sanitários deverão estar posicionados e prontos para o uso, limpos e abastecidos às 08(oito) horas dos dias estabelecidos para uso, e deverão ser recolhidos no encerramento da última diária de cada período utilizado, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço através do Gestor do Contrato solicitando a entrega e instalação dos banheiros químicos, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Wilton de Almeida Vilela, conforme Portaria nº 072/2016 - SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 59.136,00 (cinquenta e nove mil cento e trinta e seis reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

Item	Especificação	Und. Medida	Qtd	Valor (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação Serviços de Locação de Banheiros Químicos	Diária	1.056	56,00	59.136,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>59.136,00</b>

**Obs:** Em referência a quantidade estimada de 1.056 diárias: Serão 04(quatro) Cabines sanitárias químicas (2 Feminino e 2 Masculino); A quantidade estimada da contratação serão 04(quatro) cabines/dia para 264(duzentos e sessenta e quatro) dias. Totalizando 1.056 (mil e cinquenta e seis) diárias, conforme demanda.

\*Metodologia de Quantitativo: Apesar de estimado, o quantitativo foi feito com base nas ações executadas pela fiscalização (blitz), GEAF, no período de maio de 2015 a maio 2016.

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.05.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00343, de 06/10/2016, no valor de R\$ 13.305,67 (treze mil, trezentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá protocolizar na Gerência de Arrecadação e Fiscalização - GEAF a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na Conta Corrente nº 2814-3, OP. 003, Agência 0996, da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente



ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 7º** – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**c)** Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**d)** Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c)** judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NÊO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

**BRUNO MANZANO MESQUITA**  
Ambiental Serviços Ltda– ME

**AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA. - ME**  
CNPJ: 05.109.802/0001-58  
Bruno Manzano Mesquita  
Sócio Proprietário